

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

lam-2

PROCESSO Nº : 10907.000494/92-18

RECURSO Nº : 84.408

MATÉRIA : IRF - Anos de 1990 E 1991

RECORRENTE : PERNA - CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA

RECORRIDA : IRF em PARANAGUÁ - PR

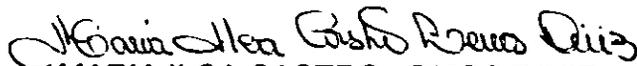
SESSÃO DE : 11 de julho de 1997

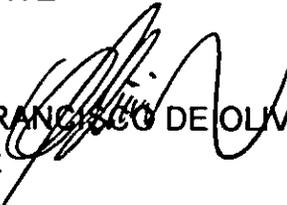
ACÓRDÃO Nº : 107-04.306

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - DECORRÊNCIA (IRF).
Tratando-se de lançamento de ofício reflexo, o decidido no julgamento do processo principal aplica-se por igual aos que dele decorrem, face à íntima relação de causa e efeito entre ambos. A nulidade da decisão proferida no julgamento do processo matriz acarreta, igualmente, a nulidade da decisão referente aos processos reflexos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por PERNA - CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA.

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, ACATAR o recurso como impugnação e restituir os autos à repartição de origem para que, com base nas razões de apelo, nova decisão seja proferida na instância "a quo", nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


MARIA ILCA CASTRO LEMOS DINIZ
PRESIDENTE


JONAS FRANCISCO DE OLIVEIRA
RELATOR

FORMALIZADO EM: 19 SET 1997

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros NATANAEL MARTINS, MAURÍLIO LEOPOLDO SCHMITT, FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES, PAULO ROBERTO CORTEZ e CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES.

PROCESSO Nº : 10907.000494/92-18
ACÓRDÃO Nº : 107-04.306

RECURSO Nº : 84.408
RECORRENTE : PERNA - CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA

RELATÓRIO

Versa o presente processo sobre lançamento de ofício consubstanciado no auto de infração de fls. 01 e 02, pelo qual esta sendo exigido do contribuinte acima nomeado o IRF, nos termos do disposto no artigo 35 da Lei nº 7.713/88, como consequência de semelhante procedimento fiscal relativo ao IRPJ formalizado junto ao processo nº 13687.000132/92-94.

Pela decisão de fl. 22 a autoridade julgadora sustentou o lançamento, como decorrência do decidido junto ao processo principal.

Recorreu, então, tempestivamente, o sujeito passivo, a este Colegiado, mediante arazoado de fls. 28/31.

Esta Câmara, ao apreciar o recurso nº. 107143, referente ao processo matriz, concluiu por declarar nula a decisão "a quo", através do Acórdão nº. 107-04.264, prolatado em Sessão de 08 de julho de 1997.

É o Relatório.



PROCESSO Nº : 10907.000494/92-18
ACÓRDÃO Nº : 107-04.306

VOTO

CONSELHEIRO JONAS FRANCISCO DE OLIVEIRA - RELATOR

O recurso é tempestivo. Dele tomo conhecimento.

Conforme relatado à epígrafe, trata-se de processo referente a lançamento de ofício procedido como reflexo de semelhante procedimento fiscal relativo ao IRPJ, cujo recurso voluntário, ao ser julgado por esta Câmara, ensejou a declaração de nulidade da decisão singular.

Como é cediço, a princípio, os processos ditos decorrentes seguem a mesma sorte atribuída ao que lhes deu origem, quando de seu julgamento, face à íntima relação de causa e efeito existente entre ambos.

Por conseguinte, considerando-se o decidido por esta Câmara no julgamento do processo matriz, voto no sentido de declarar nula a decisão de primeira instância.

Sala das Sessões - DF, em 11 de julho de 1997.

JONAS FRANCISCO DE OLIVEIRA

